

## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



## Roteiro de inspeção para comércio varejista de cosméticos e saneantes

Razão social:						
Natureza jurídica:						
CNPJ: Nº do Proce	Nº do Processo:					
Representante Legal: Profissão:	Profissão:					
RDC 907, de 19 de setembro de 2024						
1. Condições gerais	SIM	NÃO	NA	Observações		
1.1 O local apresenta instalações elétricas e hidráulicas em bom						
estado de conservação e funcionamento (isento de rachaduras e						
infiltrações)? (Código sanitário do Estado e NR, art. 29, inciso II e NR 10);						
1.2 Local livre de entulhos e objetos alheios às atividades?						
1.3 Existe local adequado para guarda de materiais de limpeza?						
1.4 Há sanitários adequados e com material de higiene suficiente (papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha)? (Código sanitário do Estado, art.36, e NR 24)						
2. Funcionários	SIM	NÃO	NA	Observações		
2.1 Existe o Programa de Gerenciamento de Risco na empresa? (NR 24)						
2.2 Possuem armários individuais para guarda de pertences em número compatível? (NR 24)						
2.3 Há o fornecimento de água potável e copos						
descartáveis/individuais aos funcionários? (NR 24)						
2.4 Existe local adequado para alimentação, com equipamentos para conservação e/ou aquecimento dos alimentos? (NR 24)						
para conservação e/ou aquecimento dos animentos: (NK 24)						
3. Produtos	SIM	NÃO	NA	Observações		
3.1 E xiste área adequada, delimitada e exclusiva para estoque de	SIM	NÃO	NA	Observações		
3.1 E xiste área adequada, delimitada e exclusiva para estoque de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes?  3.1.1 Os produtos encontram-se armazenados sobre estrados ou	SIM	NÃO	NA	Observações		
3.1 E xiste área adequada, delimitada e exclusiva para estoque de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes?  3.1.1 Os produtos encontram-se armazenados sobre estrados ou prateleiras?	SIM	NÃO	NA	Observações		
3.1 E xiste área adequada, delimitada e exclusiva para estoque de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes?  3.1.1 Os produtos encontram-se armazenados sobre estrados ou prateleiras?  3.1.2 No estoque existe uma área identificada para guarda	SIM	NÃO	NA	Observações		
3.1 E xiste área adequada, delimitada e exclusiva para estoque de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes?  3.1.1 Os produtos encontram-se armazenados sobre estrados ou prateleiras?	SIM	NÃO	NA	Observações		
3.1 E xiste área adequada, delimitada e exclusiva para estoque de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes?  3.1.1 Os produtos encontram-se armazenados sobre estrados ou prateleiras?  3.1.2 No estoque existe uma área identificada para guarda temporária de produtos avariados ou com prazo de validade expirado aguardando troca/devolução ou fabricante ou descarte	SIM	NÃO	NA	Observações		
3.1 E xiste área adequada, delimitada e exclusiva para estoque de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes?  3.1.1 Os produtos encontram-se armazenados sobre estrados ou prateleiras?  3.1.2 No estoque existe uma área identificada para guarda temporária de produtos avariados ou com prazo de validade expirado aguardando troca/devolução ou fabricante ou descarte adequado?  3.2 Existem cosméticos grau I notificados? (RDC 907/2024, art. 3º,	SIM	NÃO	NA	Observações		
3.1 E xiste área adequada, delimitada e exclusiva para estoque de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes?  3.1.1 Os produtos encontram-se armazenados sobre estrados ou prateleiras?  3.1.2 No estoque existe uma área identificada para guarda temporária de produtos avariados ou com prazo de validade expirado aguardando troca/devolução ou fabricante ou descarte adequado?  3.2 Existem cosméticos grau I notificados? (RDC 907/2024, art. 3º, incisos XVII)	SIM	NÃO	NA	Observações		
3.1 E xiste área adequada, delimitada e exclusiva para estoque de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes?  3.1.1 Os produtos encontram-se armazenados sobre estrados ou prateleiras?  3.1.2 No estoque existe uma área identificada para guarda temporária de produtos avariados ou com prazo de validade expirado aguardando troca/devolução ou fabricante ou descarte adequado?  3.2 Existem cosméticos grau I notificados? (RDC 907/2024, art. 3º, incisos XVII)  3.2.1 Esses produtos estão isentos de substâncias constantes da lista restritiva, constante da RDC 530/2021? (RDC 907/2024, art. 7º, inciso I)  3.2.2 Os produtos estão isentos de substâncias constantes da Lista	SIM	NÃO	NA	Observações		
3.1 E xiste área adequada, delimitada e exclusiva para estoque de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes?  3.1.1 Os produtos encontram-se armazenados sobre estrados ou prateleiras?  3.1.2 No estoque existe uma área identificada para guarda temporária de produtos avariados ou com prazo de validade expirado aguardando troca/devolução ou fabricante ou descarte adequado?  3.2 Existem cosméticos grau I notificados? (RDC 907/2024, art. 3º, incisos XVII)  3.2.1 Esses produtos estão isentos de substâncias constantes da lista restritiva, constante da RDC 530/2021? (RDC 907/2024, art. 7º, inciso I)	SIM	NÃO	NA	Observações		
3.1 E xiste área adequada, delimitada e exclusiva para estoque de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes?  3.1.1 Os produtos encontram-se armazenados sobre estrados ou prateleiras?  3.1.2 No estoque existe uma área identificada para guarda temporária de produtos avariados ou com prazo de validade expirado aguardando troca/devolução ou fabricante ou descarte adequado?  3.2 Existem cosméticos grau I notificados? (RDC 907/2024, art. 3º, incisos XVII)  3.2.1 Esses produtos estão isentos de substâncias constantes da lista restritiva, constante da RDC 530/2021? (RDC 907/2024, art. 7º, inciso I)  3.2.2 Os produtos estão isentos de substâncias constantes da Lista de Filtros Ultravioleta para a proteção da pele, constante da RDC	SIM	NÃO	NA	Observações		
3.1 E xiste área adequada, delimitada e exclusiva para estoque de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes?  3.1.1 Os produtos encontram-se armazenados sobre estrados ou prateleiras?  3.1.2 No estoque existe uma área identificada para guarda temporária de produtos avariados ou com prazo de validade expirado aguardando troca/devolução ou fabricante ou descarte adequado?  3.2 Existem cosméticos grau I notificados? (RDC 907/2024, art. 3º, incisos XVII)  3.2.1 Esses produtos estão isentos de substâncias constantes da lista restritiva, constante da RDC 530/2021? (RDC 907/2024, art. 7º, inciso I)  3.2.2 Os produtos estão isentos de substâncias constantes da Lista de Filtros Ultravioleta para a proteção da pele, constante da RDC 600/2022? (RDC 907/2024, art. 7º, inciso II)  3.3 Existem cosméticos de grau II com registro? RDC 907/2024, art.	SIM	NÃO	NA	Observações		
3.1 E xiste área adequada, delimitada e exclusiva para estoque de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes?  3.1.1 Os produtos encontram-se armazenados sobre estrados ou prateleiras?  3.1.2 No estoque existe uma área identificada para guarda temporária de produtos avariados ou com prazo de validade expirado aguardando troca/devolução ou fabricante ou descarte adequado?  3.2 Existem cosméticos grau I notificados? (RDC 907/2024, art. 3º, incisos XVII)  3.2.1 Esses produtos estão isentos de substâncias constantes da lista restritiva, constante da RDC 530/2021? (RDC 907/2024, art. 7º, inciso I)  3.2.2 Os produtos estão isentos de substâncias constantes da Lista de Filtros Ultravioleta para a proteção da pele, constante da RDC 600/2022? (RDC 907/2024, art. 7º, inciso II)  3.3 Existem cosméticos de grau II com registro? RDC 907/2024, art. 34)  3.4 Existem cosméticos de grau II com notificação? RDC 907/2024,	SIM	NÃO	NA	Observações		



## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O		1		
3.4.1 Está livre de indução a erro, engano ou con	•			
suas propriedades, procedência, origem, composiçã				
uso admissível ou segurança? (RDC 907/2024, art.12	, inciso I)			
3.4.2 Está isenta de alegações terapêuticas r	relacionadas ao			
produto? (RDC 907/2024, art.12, inciso II)	ciacionadas do			
3.4.3 Está livre de menção à ação de iluminação,	reducão, morte			
ou tombamento de insetos ou proteção completa co	=			
907/2024, art.12, inciso III)	(			
3.4.4 Está isenta de menção à propriedade desinfe	tante ou que se			
refiram à eliminação de microrganismos? (RDC 90	-			
inciso IV)	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,			
3.4.5 Não está remetendo à forma física distinta	da declarada no			
processo de regularização? (RDC 907/2024, art.12, ir				
3.4.6 Há referência ao modo de uso nas embalag				
secundárias (obrigatório para pomadas modeladora	•			
cabelo e barba)? (RDC 907/2024, art.13, III, parágrafo				
3.4.7 Os componentes da fórmula estão e				
denominações INCI e a quantidade de cada compone	•			
porcentagem (p/p)? (RDC 907/2024, art. 13, II, alínea	-			
3.4.8 O número de notificação ou registro do p				
ANVISA consta no rótulo? (RDC 907/2024, art.13, inc	-			
3.4.9 O número da autorização de funcionamento o				
importador (AFE) referente à classe de produto de				
cosmético ou perfume consta no rótulo do produto?				
art.13, inciso I, alínea "f")				
3.4.10 Em caso de produto importado, existe rotul	agem (etiqueta)			
em idioma português, com todos os dados obrigatór				
do importador, CNPJ, prazo de validade, marca, lote	, conteúdo, país			
de origem, AFE do importador, número do processo	de regularização			
do produto, advertência de uso (se for o caso), modo	de uso (se for o			
caso)]? - (RDC 907/2024, art.21)				
3.4.11 Os produtos cosméticos grau II para alisar e	ondular cabelos			
são compostos por ativos constantes na Lista de A	tivos permitidos			
pela IN nº 220/2023? (RDC 907/2024, art. 6º, inciso I	)			
3.4.12 Os produtos de higiene pessoal, cosmétic	cos e perfumes			
obedecem à lista de filtros ultravioletas permitidos	s, constantes na			
RDC nº 600/2022, art. 6º, inciso II?				
3.4.13 Há produtos para uso infantil? Se sim,				
639/2022 e à RDC 907/2024? (RDC 639/2022 e RDC 9	907/2024)			
4. Provadores				
4.1 Os provadores possuem as informações	minimamente			
obrigatórias na embalagem primária, com explicitaç				
validade e a menção "venda proibida"? (RDC 907/20				
Legenda: NA – Não se aplica				
Inspetor Sanitário/Matr.:	nspetor Sanitário/Ma	atr.:		
	-			
	Red	cife. de	د	de 20